COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Exmª Senhora
Drª Ana Gomes
European Parliament
Bât. Altiero Wspinelli, ASP 14G352
60, Rue Wiertz
B-1047 Brussels - Belgium

N/Ref.
02.03
Proc. n.º 9471/2014
Of. n.º 26408 2014-10-30

Assunto: Pedido de Acesso à identidade e nacionalidade dos titulares de autorização de residência para atividade de investimento – SII/SEF.

Cara. Dra Ana Gomes,

No âmbito do processo em epígrafe, remete-se a V. Exª cópia da Deliberação nº7681/2014, proferida pela CNPD em 28.10.2014, no âmbito do pedido formulado.

Nesta data foi o SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras notificado da referida Deliberação.

Com os melhores cumprimentos e atenciosos

A Secretária da CNPD,

(Isabel Cristina Cruz)

MM

Rua de São Bento, 148-3º • 1200-821 LISBOA
Tel: 213 928 400 Fax: 213 976 832
www.cnpd.pt

21 393 00 39
LINHA PRIVACIDADE
Dias úteis das 10 às 13 h

COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

DELIBERAÇÃO n.º 7671/2014

I. Pedido

O Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) solicitou à Comissão Nacional de Protecção de Dados – CNPD, com urgência, autorização para extrair e facultar dados pessoais constantes do Sistema Integrado de Informação de Estrangeiros à Senhora Deputada ao Parlamento Europeu Ana Gomes.

Em causa está, especificamente, a comunicação de uma lista com o nome e nacionalidade dos cidadãos estrangeiros a quem foi concedida autorização de residência para a atividade de investimento, sendo afirmado no mesmo pedido terem sido entretanto facultados os dados relativos ao número total de autorizações de residência para atividade de investimento, desagregadas por nacionalidade e por ano de emissão.

Ulteriormente, a Senhora Eurodeputada Ana Gomes solicitou à Comissão Nacional de Protecção de Dados a concessão, com urgência, da referida autorização, explicando os motivos em que fundou o pedido de acesso àquela informação, os quais se prendem com a circunstância de estar «preocupada com a segurança nacional, e na qualidade de deputada eleita ao Parlamento Europeu – membro da Comissão de Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos e membro da Subcomissão de Segurança e Defesa». Juntou ainda parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

II. Apreciação

A CNPD é a entidade administrativa independente que tem por função controlar e fiscalizar o cumprimento das normas jurídicas em matéria de proteção de dados

Rua de São Bento, 148-3º • 1200-821 LISBOA
Tel: 213 928 400 Fax: 213 976 832
geral@cnpd.pt www.cnpd.pt

21 393 00 39
LINHA PRIVACIDADE
Dias úteis das 10 às 13 h
duvidas@cnpd.pt

COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

pessoais, nos termos descritos nos artigos 21.º e ss. da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Porque em causa está a comunicação de dados pessoais para finalidade distinta daquela para que os dados foram recolhidos, a autorização da referida comunicação compete à CNPD e só pode ser emitida nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei da Proteção de Dados Pessoais (doravante, LPD) – cf. especificamente alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD.

Com efeito, sendo o nome e a nacionalidade dados pessoais – de acordo com a alínea a) do artigo 3.º da LPD –, o acesso a tal informação pessoal, seja concretizado por via de consulta da base de dados automatizada, seja por via da comunicação da informação nesta contida, constitui um tratamento de dados pessoais (cf. alínea b) do artigo 3.º da LPD).

Tal conclusão é reforçada quando se considera que a comunicação da informação solicitada implica a disponibilização de dados pessoais constantes do Sistema Integrado de Informação de Estrangeiros (SII/SEF), uma plataforma eletrónica de acesso a uma base de dados da responsabilidade do SEF, criada nos termos definidos no artigo 212.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, e cujo regime de acesso é restrito e obedece ao estatuído na LPD (cf. n.º 3 do artigo 212.º).

Como resulta do n.º 4 do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, o acesso por terceiros aos dados pessoais não é livre, apenas podendo ocorrer nos casos excecionais previstos na lei.

Especificamente quanto aos dados pessoais constantes do SII/SEF rege a Lei n.º 23/2007, que prevê os casos em que tais operações podem ter lugar. Na verdade, o n.º 4 do artigo 212.º do mesmo diploma permite a comunicação dos dados pessoais *a forças e serviços de segurança e a serviços públicos, no quadro das atribuições legais das entidades que os requer e apenas quanto aos dados pertinentes à finalidade para que são comunicados.*

Rua de São Bento, 148-3º • 1200-821 LISBOA
Tel: 213 928 400 Fax: 213 976 832
geral@cnpd.pt www.cnpd.pt

21 393 00 39
LINHA PRIVACIDADE
Dias úteis das 10 às 13 h
duvidas@cnpd.pt

COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Sendo esta a norma especial a definir as condições em que a comunicação da informação pessoal constante do SII/SEF pode ser tida por legítima, a mesma exclui a aplicação de outras normas legais – o regime geral –, como as dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 67/98, de 28 de outubro. Na verdade, do estatuído no n.º 3 do artigo 212.º da Lei n.º 23/2007 decorre que a consulta ou a comunicação dos dados do SII/SEF, entre outras operações elencadas, só pode ocorrer nos termos consentidos pela referida lei, portanto, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 212.º.

Ora, *in casu*, não está preenchida qualquer das condições especificadas no referido preceito. Por um lado, não está em causa a comunicação dos dados a forças e serviços de segurança. Por outro lado, apesar da natureza pública das funções desempenhadas pelos deputados eleitos ao Parlamento Europeu, não se trata de um serviço público no sentido próprio do termo.

Pelo que, nos termos do n.º 4 do artigo 212.º da Lei n.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, não pode ser autorizada a comunicação de dados pessoais pretendida.

Acresce que, mesmo reconhecendo o relevo que o conhecimento de informação genérica sobre as autorizações de residência para atividade de investimento emitidas pelo SEF poderá assumir para o desempenho de tais funções – na medida em que, por força da emissão daquelas, possa eventualmente resultar a circulação no espaço europeu de cidadãos estrangeiros que constituam uma ameaça para a segurança nacional e europeia –, não se alcança a necessidade nem a adequação, para a prossecução de tal finalidade, do conhecimento de uma listagem com os nomes e a correspondente nacionalidade de todos os titulares de autorizações de residência para investimento.

A missão política desempenhada pelos deputados ao Parlamento Europeu, o princípio da transparência administrativa e o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos não justificam, no caso concreto, a compressão do direito fundamental à proteção dos dados pessoais. Na verdade, aqui, como aliás sucede grande parte das vezes, o princípio da transparência e o controlo da atividade administrativa

COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

com o conhecimento de informação anonimizada, a qual, de acordo com o afirmado pelo Diretor Nacional do SEF, já foi disponibilizada.

Mesmo o conhecimento do dado nacionalidade neste específico contexto suscita reservas, por dele poder decorrer um risco de discriminação, ao aparentemente se pretender associar a nacionalidade a um perigo para a segurança nacional e europeia.

III. Conclusão

Assim, com os fundamentos acima expostos, a CNPD delibera não autorizar o Diretor Nacional do SEF a comunicar uma lista, extraída do SII/SEF, com o nome e nacionalidade dos titulares de autorizações de residência para atividade de investimento nos termos formulados no pedido.

Lisboa, 28 de outubro de 2014

Filipa Calvão (Presidente)

Rua de São Bento, 148-3º • 1200-821 LISBOA
Tel: 213 928 400 Fax: 213 976 832
geral@cnpd.pt www.cnpd.pt

21 393 00 39
LINHA PRIVACIDADE
Dias úteis das 10 às 13 h
duvidas@cnpd.pt